



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.905, DE 05 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Monte Belo, para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo	
03 – Secretaria Municipal de Finanças	
01 – Secretaria Municipal de Finanças	
28 – Encargos Especiais	
843 – Serviço da Dívida Interna	
0010 – Serviços da Dívida Interna	
0.027 – Parcelamento da dívida do PASEP	
3290.21.01 – Juros sobre a dívida por contrato – Interna.....	8.000,00
4690.77.01 – Principal Corrigido da Dívida Contratual – Interna	17.000,00
TOTAL	25.000,00

Art. 2º Considerando o artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a utilização da fonte de recurso da anulação parcial das seguintes rubricas orçamentárias para a abertura do crédito adicional especial do artigo 1º:

02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo
03 – Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

01 – Secretaria Municipal de Finanças	
04– Administração	
123 – Administração Financeira	
0042 – Tributação – Contábil – Tesouraria	
1.003 – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente Secretaria Municipal de Finanças	
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....	17.000,00
28 – Encargos Especiais	
843 – Serviço da Dívida Interna	
0010 – Serviços da Dívida Interna	
0.004 – Juros sobre parcelamentos da dívida contratual com IPSEMB	
329121 – Juros sobre a dívida por contrato	8.000,00
TOTAL	25.000,00

Art 3º Fica também autorizado a inclusão da operação especial 0027 – parcelamento da dívida do PASEP no Anexo da Lei Municipal 2.860 de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo da Relação de Ações por Programas da Lei Municipal 2.832 de 27 de dezembro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 05 de junho de 2019


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretaria Municipal de Administração

PUBLICADO

05/06/19

PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO